



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2009

(nº 1.365/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

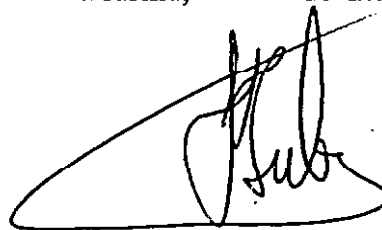
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 276, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 14 de abril de 2008, que renovam as concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, e na cidade de Brasília - DF.

Brasília, 14 de maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Humberto", written over a large, faint, stylized outline of a triangle.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A concessão foi originalmente outorgada mediante o Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, publicado no D.O.U. do dia 24 de fevereiro de 1965, modificado pelo Decreto nº 55.879, de 30 de março de 1965, publicado no D.O.U. do dia 31 de março de 1965.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, publicado no D.O.U. do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 1996, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 1996.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. do dia 24 subsequente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020700/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020700/2007,

D E C R E T A :

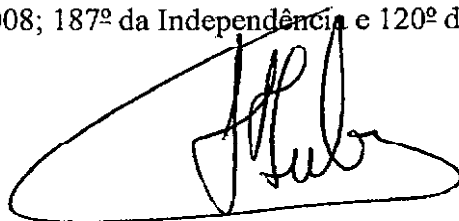
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rede Globo Ltda. pelo Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, modificado pelo Decreto nº 55.879, de 30 de março de 1965, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 15 de agosto de 1996, posteriormente incorporada pela Globo Comunicação e Participações S.A. pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.



GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 27.865.757/0001-02

NIRE 33.300.166.866

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada em forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76)

1. Data, Hora e Local: Na sede social, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 135, às 10h do dia 31 de agosto de 2005.

2. Convocação e Presença: Face a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, conforme relacionado na Lista de Presença em anexo (Anexo I), foi dispensada a convocação de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa: Presidente: Roberto Irineu Marinho e Secretário: João Roberto Marinho.

4. Deliberações: Foi deliberado por unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas o descrito a seguir:

(i) Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembléia, na forma de sumário nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76;

(ii) Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação de Incorporação da TV Globo Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.252.156/0001-19, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320006884-6, pela Companhia, o qual apresenta os motivos e finalidades da operação, que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II, que, autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede social da Companhia;

(iii) Aprovar e ratificar a contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da empresa especializada PLANENGE – Planejamento e Engenharia de Avaliações S/C Ltda., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua da Quitanda, 19/516, inscrita no CREA/RJ sob o nº 93201119-6 que tem como responsáveis técnicos Paulo Roberto Carneiro dos Reis, inscrito no CREA/RJ sob o nº 84107546-9/D; Lenice Carneiro Lima, inscrita no CREA/RJ sob o nº 36580/D; e Renata Granja Maués, inscrita no CRC/RJ sob o nº 090507-O, para avaliar o acervo líquido contábil da TV Globo Ltda;

(iv) Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o balanço de incorporação, com data base de 01 de agosto de 2005 (“Balanço de Incorporação”) e o laudo de avaliação do acervo líquido contábil da TV Globo Ltda., previamente elaborado pela empresa especializada acima mencionada, que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo III (“Laudo de Avaliação”), e que autenticados pela Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia;

(v) Concretizar, dessa forma, a incorporação da TV Globo, que é implementada com base nos valores contábeis apurados no Balanço de Incorporação, devendo ser transferidas às operações da Companhia as suas variações patrimoniais posteriores. Com a incorporação passa a Companhia a ser detentora de todos os bens, direitos e obrigações relativos à sociedade incorporada;

(vi) Em consequência da incorporação em tela, aprovar a alteração do capital social da Companhia, passando de R\$ 4.409.877.065,80 (quatro bilhões, quatrocentos e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 2.434.757.766,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais);

(vii) Aprovar a emissão pela GLOBOPAR de 998.999 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove) ações, sendo 333.001 (trezentos e trinta e três mil e um) ações ordinárias e 665.998 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, que serão destinadas aos quotistas da TV GLOBO em substituição às ações de emissão da GLOBOPAR detidas pela sociedade incorporada (TV GLOBO), que são canceladas tendo em vista a incorporação ora aprovada;

(viii) As 998.999 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, de emissão da GLOBOPAR, sendo 333.001 (trezentos e trinta e três mil e um) ações ordinárias e 665.998 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito) ações preferenciais, a serem distribuídas entre os sócios da TV GLOBO na seguinte forma e conforme os boletins de subscrição anexos a presente: (a) 111.001 (cento e onze mil e uma) ações ordinárias e 222.000 (duzentas e vinte e duas mil) ações preferenciais para o sócio Roberto Irineu Marinho, (b) 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias e 221.999 (duzentas e vinte e uma mil novecentas e noventa e nove) ações preferenciais para o sócio João Roberto Marinho e (c) 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias e 221.999 (duzentas e vinte e uma mil novecentas e noventa e nove) ações preferenciais para o sócio José Roberto Marinho;

(ix) Em vista da alteração do capital ora aprovado, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ser a seguinte:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado e realizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 2.434.757.766,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo 333.335 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 666.665 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal."

(x) Consolidar o estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo VII da presente ata, o qual autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede da Companhia;

(xi) Aprovar, como consequência da presente operação, a extinção de pleno direito da TV Globo Ltda.;



ANEXO VII

à Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Globo Comunicações e Participações S.A.

GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 27.865.757/0001-02

NIRE 33.300.166.866

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Companhia tem a denominação de GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., podendo adotar o nome de fantasia de GLOBOPAR, TV GLOBO, REDE GLOBO e GLOBO.COM, e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia tem por objeto:

- (a) a execução de serviços de radiodifusão (televisão ou rádio), outorgados ou que lhe sejam transferidos pelo Governo Federal, observando sempre as finalidades educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (b) a importação e a exportação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não;
- (c) a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros;
- (d) a produção e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza;
- (e) explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet;
- (f) representar comercialmente outras emissoras ou entidades congêneres;
- (g) a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros;
- (h) a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico;
- (i) o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma;
- (j) a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas;
- (j) intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico;
- (k) a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo em discos fonográficos, fitas magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir;
- (l) a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, inclusive representando outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras;
- (m) a produção e a comercialização de publicações e produtos impressos de qualquer natureza;

- (n) a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou sócia; e
- (o) prestação de serviços técnico-administrativos de planejamento e de consultoria empresarial.

Cláusula 3ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente integralizado e realizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 2.434.757.766,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo 333.335 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 666.665 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - A propriedade das ações representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de ações entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo quarto - As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da lei 6.404/76.

Parágrafo quinto - O capital social poderá ser aumentado sem ou com a emissão de novas ações, sendo que, nesta última hipótese, sem guardar proporcionalidade entre ações de espécies distintas, observado o limite legal.

Cláusula 6ª - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 7ª - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores, quando for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Cláusula 8ª - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência, por um dos Diretores Vice-Presidentes.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Cláusula 10 - Além das matérias previstas na lei, será também de competência exclusiva da assembléia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) a alienação de bens do ativo permanente cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;
- (b) a hipoteca, caução ou gravame, por qualquer forma, de bens ou direitos da Companhia;
- (c) a concessão de fianças, avais ou outras garantias em benefício de terceiros que não sejam pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por seus acionistas;
- (d) a transformação, cisão ou incorporação da Companhia;
- (e) pedido de concordata ou requerimento de reorganização judicial;
- (f) renúncia ao exercício do direito de preferência para subscrição de ações em aumento de capital de outras empresas das quais participe; e
- (g) participação da Sociedade em consórcios ou *joint-ventures* de qualquer espécie.

ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Cláusula 11 - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria Executiva.

Cláusula 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Cláusula 13 - Os administradores estarão dispensados de prestar caução, cabendo-lhes as atribuições e os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Cláusula 14 - A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral sob as designações de Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes, todos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Cláusula 15 - No caso de impedimento eventual ou permanente do Diretor Presidente, este será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes.

Cláusula 16 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e neste Estatuto.

Cláusula 17 - Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a Companhia, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, serão firmados por dois dos Diretores, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os respectivos mandatos.

Cláusula 18 - A Sociedade, através do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, poderá nomear procuradores.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Companhia, deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter o prazo de validade limitado a, no máximo um ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos.

Cláusula 19 - Os administradores e os procuradores com poderes de administração designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após a devida aprovação pelo órgão competente do Governo Federal.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O funcionamento do Conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 21 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo único – Poderá a Assembléia Geral declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual levantado pela Companhia; bem como declarar dividendos a conta de lucros apurados em balanços levantados em períodos menores, observados os limites legais.

Cláusula 22 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e os lucros a realizar, serão destinados à reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco) do lucro líquido será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia.

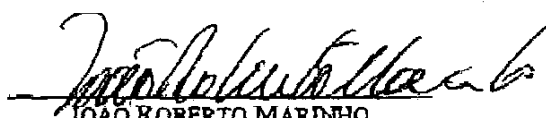
Cláusula 23 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral assim o deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes.

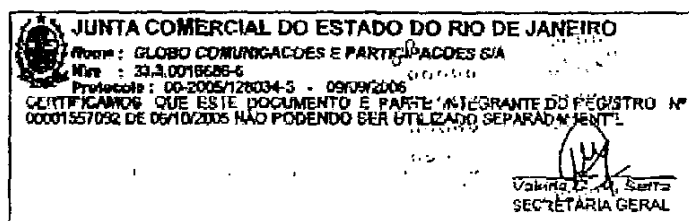
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 24 - A Companhia estará sujeita à liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral competente para determinar os modos através dos quais a liquidação se fará, nomear o liquidante ou liquidantes e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal que funcionará durante este período, elegendo seus membros e estabelecendo a sua remuneração.

Cláusula 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com as disposições legais em vigor.

Estatuto Social da Globo Comunicações e Participações S.A., integrante da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2005


JOÃO ROBERTO MARINHO
Secretário



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 1º/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14326/2009